



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO MUNICIPAL Nº5.389, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.013, de 13 de Setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal por meio de avaliação de critérios técnicos/pedagógicos e posterior consulta pública à comunidade escolar, para os cargos de gestores(as) e vice-gestores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, principalmente no que estabelece a Lei Municipal nº 2.013, de 13 de Setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDBEN, sobre os profissionais da Educação, quanto à formação mínima em nível superior em cursos de licenciatura, pedagogia, de graduação plena com complementação pedagógica;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1.351, de 30 de outubro de 2009, quanto aos pré-requisitos para os postulantes aos cargos de gestores/as e vice-gestores/as;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 77, da Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 2010, que prevê que os cargos de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das escolas municipais de Lauro de Freitas serão preenchidos por meio de eleição direta, pela comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1568, de 19 de junho de 2015, que disciplina o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Lauro de Freitas, em consonância com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente na Meta 19, que assegura condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a participação da comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação para tanto e suas estratégias;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que no art. 14, inciso I, do parágrafo 1º, trata sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A gestão democrática do ensino público, consubstanciada no princípio inscrito no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 202, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, será exercida na forma deste Decreto, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- I – autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e das Legislações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

concernentes à administração financeira e pedagógica das instituições de educação;

- II – participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios através de órgãos colegiados;
- III – transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV – eficiência e transparência na decisão do que deve ser adquirido/realizado a partir do uso dos recursos públicos;
- V – articulação da equipe gestora escolar integrada pelo(a) gestor(a), vice-gestor(a), secretário(a) escolar e coordenação pedagógica;
- VI – nomeação dos(as) gestores(as) e vice-gestores(as) pelo(a) prefeito(a) municipal, mediante consulta pública à comunidade escolar, ressalvado os casos em que a indicação pro tempore seja imprescindível.

**Art. 2º** Para o provimento dos cargos comissionados de gestor(a) e vice-gestor(a), será realizado processo consultivo à comunidade escolar, assegurado o caráter de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As regras constantes para a consulta pública à comunidade escolar serão regidas por Edital específico elaborado por Comissão Paritária própria, a ser instituída por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas.

**Art. 3º** Para concorrer aos cargos de gestor(a) e vice-gestor(a) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, o(a) candidato(a) deverá exercer a função de professor(a), coordenador(a) pedagógico(a), auxiliar de classe com nível superior ou profissional da educação de nível superior - especialista em Educação (pedagogia, licenciatura plena e/ou complementação pedagógica), efetivo ou não, desde que atenda os seguintes critérios:

- I – ter concluído curso em nível superior na área da Educação, como pedagogia, licenciatura plena (em qualquer área do conhecimento) e/ou complementação pedagógica em Instituição de Ensino Superior credenciada com curso autorizado pela instância competente;
- II – ter no mínimo seis meses de atuação em Unidade Escolar;
- III – estar regular com a prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em 2023, especificamente para aqueles(as) que exerciam a gestão da Unidade Escolar naquele ano;
- IV – apresentar certificado de conclusão e aprovação no curso de Gestão Escolar.

**Art. 4º** A Formação em Gestão Escolar, de que trata o inciso IV, do artigo 3º, deste Decreto, será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo o atendimento às legislações educacionais vigentes, e:

- I – desenvolver habilidades e competências para práticas de gestão democrática e participativa nas unidades escolares;
- II – favorecer o trabalho coletivo da comunidade escolar com transparência nas ações;
- III – incentivar a comunidade escolar a contribuir com os processos de ensino aprendizagem dos(as) estudantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- IV – garantir os direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, assegurando uma formação pautada nos direitos humanos em todas as suas dimensões e diversidades;
- V – assegurar o uso ético e legal do erário público;
- VI – apresentar estratégias que possibilitem assegurar e monitorar os processos de ensino e aprendizagem;
- VII – proporcionar o diálogo com foco na compreensão das legislações atualizadas, vinculadas ao fazer pedagógico, contextualizando o processo de ensino aprendizagem na contemporaneidade;
- VIII – garantir a discussão sobre a Gestão Escolar e o cumprimento das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME;
- IX – desenvolver o pensamento crítico a partir do conhecimento da realidade, do estabelecimento de rotinas pedagógicas e administrativas, da análise situacional e o exercício da inteligência emocional por meio do autoconhecimento e autocontrole;
- X – contribuir com o desenvolvimento da gestão democrática a partir dos seus pilares norteadores;
- XI – possibilitar o uso eficaz dos recursos do PDDE com autonomia e celeridade, assim como custear despesas com manutenção e pequenos investimentos na estrutura física da escola;
- XII – garantir o entendimento da relevância do recurso oriundo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), como assistência financeira que tem a finalidade de trazer melhorias na infraestrutura física, na qualidade pedagógica, além de reforçar a autogestão escolar, como também elevar os índices de desempenho da Educação Básica;
- XIII – proporcionar a compreensão da composição do Novo FUNDEB, a divisão dos gastos para custear a educação pública no Brasil e a complementação da União, fazendo com que haja maior participação nos investimentos.

**Art. 5º** A Formação será organizada em Módulos, com carga horária de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, abordando as seguintes dimensões:

- a) Gestão Democrática e Participativa das Unidades Escolares;
- b) Gestão Pedagógica das Unidades Escolares;
- c) Gestão Administrativa e Financeira das Unidades Escolares.

**§1º** Ao final do estudo de cada Módulo o (a) participante deverá responder aos exercícios avaliativos aplicados no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

**§2º** Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) cursistas que alcançarem a média final 6,0 (seis) e tiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença no Curso.

**§3º** Os(as) servidores(as) municipais aprovados(as) receberão a certificação do curso de Formação em Gestão Escolar.

**Art. 6º** Serão ofertadas 300 (trezentas) vagas para o Curso de Formação em Gestão Escolar, para os(as) servidores(as) da educação que tenham atendido os critérios elencados no artigo 3º, incisos I, II e III, deste Decreto, até a data da inscrição no Curso de Formação em Gestão Escolar.

**§1º** Serão garantidas vagas prioritariamente para os(as) atuais gestores(as) e vice- gestores(as).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§2º As demais vagas serão disponibilizadas aos(as) interessados(as), desde que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º e seus incisos I e II deste Decreto.

§3º Sendo o número de candidatos(as) maior do que o de vagas, será aplicado o critério de maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação do município e não haver sido afastado(a) das suas funções na Unidade Escolar nos últimos 06 (seis) meses.

§4º Em caso de empate nos critérios deste artigo, será dada a preferência ao interessado que tenha idade mais elevada, considerando dia, mês e ano.

**Art. 7º** As inscrições no Curso de Formação em Gestão Escolar serão realizadas conforme Portaria a ser publicada posteriormente.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal Nº 5.084, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações posteriores.

**Art. 9º** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 29 de agosto de 2024.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Rosângela Santos Souza**  
Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais